



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022

CONTRATO N.º ____/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E
XXXXXXXXXXXXXX**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, neste ato representada pela sua Presidenta, a Vereadora **CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.709.876-42, RG MG-11.578.178 SSPMG, residente e domiciliada à rua Marcos Cândido de Araújo, 25, bairro Frei Humberto, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e (nome e qualificação), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. A contratação de profissional técnico de engenharia civil, para elaboração de projetos de engenharia para construção do prédio da Câmara Municipal, justifica-se diante da falta de pessoal com essa formação no quadro da Câmara Municipal e na necessidade de elaboração dos referidos projetos técnicos, privativos de profissional da área de Engenharia Civil.

2. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação, pelo (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE, de serviços técnicos especializado de engenharia civil, com elaboração de projetos de engenharia para construção do prédio da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, compreendendo a elaboração de projeto básico; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico financeiro e maquete eletrônica externa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, maquete eletrônica, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da obra objeto do projeto.

3.2. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

3.3. O (A) CONTRATADO (A) deverá elaborar o projeto, indicando todos os elementos



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

necessários à execução da obra, ressalvados aqueles pertinentes ao projeto executivo, que ficarão à cargo da futura executora da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

3.3.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

3.3.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

3.3.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

3.3.4. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência: a) Mediana de preços do SINAPI, sendo que nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado de Minas Gerais, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI; b) Revistas especializadas no ramo; c) Orçamento junto a fornecedores de produtos e prestadores de serviços.

3.4. Os produtos a serem entregues são:

3.4.1. Anteprojeto:

3.4.1.1. orçamento estimativo;

3.4.1.2. pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto (partido adotado), apenas uma cópia;

3.4.2. Projeto Básico:

3.4.2.1. Orçamento, na forma de planilha orçamentária, detalhado em nível de projeto básico;

3.4.2.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

3.4.2.3. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

3.4.2.4. Maquete eletrônica da parte externa do prédio.

4. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), o valor total de **R\$xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, estando nele inclusos todos os custos administrativos, operacionais e tributários necessários para a prestação dos serviços.

4.2. Os valores devidos ao (à) Contratado (a) deverão pagos através de transferência bancária, até o dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, mediante a respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços;

4.3. O pagamento será efetuado após o ateste da prestação dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

4.4. Constatada eventual irregularidade fiscal, financeira ou cadastral, poderá a CONTRATANTE reter os pagamentos devidos até que seja sanada a irregularidade, se possível.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente CONTRATO é de 02 (dois) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços objetos deste CONTRATO, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura e emissão da ordem de serviço, devendo os projetos objeto do contrato serem entregues no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da Ordem de Serviço.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas deste CONTRATO serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.05.01.031.0101.4004 – 3.3.90.39.00, ficha 53.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos;
- b) propiciar ao (à) CONTRATADO (A) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

7.2. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- g) não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

8. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. Além dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, se o (a) CONTRATADO (A):

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros;
- e) descumprir obrigações assumidas.

8.2. O (A) CONTRATADO (A) sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, pela CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no percentual de até:
 - b1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;
 - b2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas e por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- c) multa de 0,5% ao dia, no caso de atraso na entrega de projeto que exceder o prazo fixado no item 5.2;
- d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

8.2.1. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, e sim moratório; e o seu pagamento não exime o (a) contratado (a) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2.2. As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), serão descontadas do pagamento a que tiver direito.

8.2.3. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9. DA FISCALIZAÇÃO, DO GESTOR E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através da servidora a que refere o item 9.7, que atuará como fiscal, a quem competirá comunicar ao Presidente da Câmara as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

CONTRATANTE.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo (a) CONTRATADO (A), sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o (a) CONTRATADO (A) de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5. A Fiscalização da CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

9.6. A gestão do contrato advindo deste instrumento fica sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

9.7. Atuará como gestor e fiscal do contrato a Secretária Executiva da Câmara Municipal, senhora Vani Caetano da Silva.

9.8. Os serviços serão considerados prestados e recebidos mediante ateste da Secretária Executiva que fiscalizará a plena execução dos serviços pactuados.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Bonfinópolis de Minas – MG, ____ de _____ de 2022.

CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA

P/Contratante

XXXXX

P/Contratado (a)

TESTEMUNHAS: _____
